

MENSAGEM N° JO /2021

S DOR

Maceió, 25 de MARCA

Assembleia € egislativa de

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1<sup>6t</sup>do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 495/2021 que "Autoriza o Estado de Alagoas a celebrar operação contratual para o fornecimento de vacinas ao combate da COVID-19, de acordo com a Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021, e dá outras providências", pelas razões adiante aduzidas.

## Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 495/2021, sua sanção integral não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A emenda parlamentar aditiva do § 2º do art. 2º padece de contrariedade ao interesse público, pois limita o Poder Executivo ao montante de 10% (dez por cento) para abertura de créditos suplementares, fato que acaba limitando a possibilidade de transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária 2021).

Deste modo, a limitação descrita poderá acarretar grave engessamento das dotações orçamentárias que serão destinadas à compra do imunizante, dificultando ainda mais a árdua batalha contra a COVID-19 que o Estado de Alagoas vem enfrentando e impondo, desta forma, barreiras à possibilidade de aquisição das vacinas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 495/2021, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS Presidente da Assembleia Legislativa Estadual NESTA